

FIESP

DEPARTAMENTO
DE MEIO AMBIENTE

LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

FIESP **CIESP**



APRESENTAÇÃO



É com grande orgulho que a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, Fiesp, e o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, CIESP, apresentam a publicação *Licenciamento Ambiental no Estado de São Paulo* com as mais recentes atualizações sobre o tema.

De forma sintética e didática, a nova publicação aborda os principais passos vigentes no Estado de São Paulo para o licenciamento ambiental das atividades industriais, constituindo-se em importante ferramenta de trabalho, não só para a classe empresarial, mas também para todos os interessados e envolvidos com essas questões.

O tema é de alta relevância, pois, além de constituir uma obrigação legal para qualquer empreendimento, estabelece as condições para a adoção de práticas preventivas e corretivas, permitindo o adequado ordenamento do território e o crescimento econômico em base sustentáveis, objetivo comum da Fiesp do Ciesp, do governo e da sociedade.

Paulo Skaf

Presidente

SUMÁRIO

1. Introdução	5
2. Competências para o licenciamento ambiental	7
3. Licenciamento ambiental no Estado de São Paulo (Perguntas frequentes)	10
4. Legislação aplicada	25
5. Links de interesses	37
6. Referências	38

1. INTRODUÇÃO

Licenciamento ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental licencia a localização, a instalação, a ampliação e a operação de empreendimentos e atividades que utilizam recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores.

Ao longo dos anos, como forma de abarcar todas as questões ambientais demandadas pela sociedade e refletidas na legislação ambiental, o processo de licenciamento das atividades industriais passou a considerar inúmeros aspectos, como foi ilustrado abaixo:



Além das normas relativas aos procedimentos administrativos, devem ser considerados também as normas correlatas a cada tema, assim, tem-se atualmente inúmeras normas legais e infralegais que condicionam o licenciamento ambiental de uma dada atividade.

O conhecimento e atendimento das exigências estipuladas pelos procedimentos de licenciamento e fiscalização constituem o alicerce básico para atingir a conformidade ambiental de um empreendimento e a inserção do mesmo no mercado competitivo, criando condições para a melhoria de seu desempenho ambiental.

Nesse sentido, com o objetivo de orientar seus associados, as diretorias de Meio Ambiente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP – e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP – apresentam esta publicação como um importante guia com os principais procedimentos para o licenciamento ambiental das atividades industriais no Estado de São Paulo, considerando diferentes situações encontradas (implantação, operação e ampliação ou regularização).

Como as leis e normas de prevenção e proteção ao meio ambiente e os órgãos do Governo estão em contínua evolução, é bom salientar que as informações constantes nesta publicação estão atualizadas até a data de sua edição.

2. COMPETÊNCIAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

No que concerne à competência dos entes federativos quanto ao licenciamento ambiental, a Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011 estabelece critérios diferenciados, como a dominalidade da área onde o empreendimento será instalado, a natureza da atividade e a abrangência do impacto, além de tipologias definidas em regulamentos dos conselhos estaduais de meio ambiente, considerando o porte, o potencial poluidor e a natureza do empreendimento ou atividade.

Segundo a LC nº140/11, as diferentes esferas de governo, união, estados e municípios têm hoje as seguintes atribuições:

UNIÃO

- Promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades:
 - a) localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em país limítrofe;
 - b) localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva;
 - c) localizados ou desenvolvidos em terras indígenas;
 - d) localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);
 - e) localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais Estados;
 - f) de caráter militar, excetuando-se do licenciamento ambiental nos termos de ato do Poder Executivo aqueles previstos no preparo e emprego das Forças Armadas, conforme disposto na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
 - g) destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo em qualquer estágio ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN);
 - h) que atendam tipologia estabelecida por ato do Poder Executivo, a partir da proposição da Comissão Tripartite Nacional, assegurada a participação de um membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento.

ESTADO

- Promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ressalvado o disposto nos artigos 7º e 9º da Lei Federal nº 140/11;
- Promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pelo Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs).

MUNICÍPIO

- Promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:
 - a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos conselhos estaduais de meio ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;
 - b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs).

3. LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ESTADO DE SÃO PAULO (PERGUNTAS FREQUENTES)

3.1 POR QUE DEVO LICENCIAR MINHA ATIVIDADE?

- **OBRIGATORIEDADE LEGAL**

No Estado de São Paulo, após a publicação da Lei nº 997, em 31 de maio de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 8.468, de 08 de setembro de 1976, é obrigatório o licenciamento ambiental das atividades industriais. Assim, a partir desta data, as empresas que funcionam sem a licença estão sujeitas às sanções previstas em lei, tais como: advertências, multas, paralisação temporária ou definitiva da atividade. Com o advento da Lei de Crimes Ambientais, Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, o funcionamento sem as devidas licenças ambientais, além de estar sujeito às penalidades administrativas, passou a ser considerado crime.

- **BASE ESTRUTURAL DO RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE**

A licença ambiental constitui uma forma de contrato entre a empresa e o poder público estadual. Por meio dela a empresa conhece seus direitos e obrigações, tornando-se referência para o relacionamento com o órgão ambiental e a sociedade.

Desta forma, o atendimento aos termos exigidos na licença torna-se o principal respaldo da empresa para o equacionamento de eventuais conflitos, como reclamações da comunidade, fiscalização dos órgãos competentes, denúncias de concorrentes, entre outros.

- **MELHORA DA IMAGEM PÚBLICA E ACESSO A NOVOS MERCADOS**

Estando em conformidade legal, as empresas aumentam sua competitividade e credibilidade junto ao mercado.

Hoje, cada vez mais a licença é requisito para obtenção de financiamentos, aprovação da empresa como fornecedora na cadeia produtiva e, sobretudo, na certificação de produtos tanto para o mercado interno quanto para o externo.

3.2 QUAIS ATIVIDADES SÃO PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO?

As atividades relacionadas no artigo 57º do Regulamento da Lei nº 997/76 aprovadas pelo Decreto nº 8468/76 e suas alterações precisam da Licença Ambiental.

No caso das indústrias, as atividades são apresentadas no anexo 5 deste regulamento, que pode ser acessado no Portal de Licenciamento da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb) em: <http://www.cetesb.sp.gov.br/>

3.3 QUAL O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO LICENCIAMENTO DA MINHA ATIVIDADE?

De acordo com a Deliberação Normativa Consema nº1/14, caberá aos municípios o licenciamento das atividades de **impacto ambiental local**, definido como *impacto ambiental direto que não ultrapassa o território do município*, podendo este ser enquadrado em classes de impacto baixo, médio ou alto, com base na natureza, no porte e no potencial poluidor das atividades.

Para o município ser licenciador, necessita compatibilizar a estrutura do município com as demandas das ações administrativas concernentes ao licenciamento ambiental.

Adicionalmente, o município deve ser classificado em grande, médio ou pequeno, considerando o tamanho de sua população, o tempo de funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e o número de profissionais qualificados para as atividades de licenciamento.

Combinando o enquadramento do impacto ambiental local (alto, médio ou baixo) e a classificação do município (grande, médio ou pequeno), definem-se: as atividades licenciáveis pelos municípios e aquelas licenciadas na esfera estadual, cujo órgão competente é a Cetesb.

ATIVIDADES INDUSTRIAIS				
		CLASSE DE IMPACTO AMBIENTAL LOCAL		
		ALTO	MÉDIO	BAIXO
ÁREA CONSTRUÍDA		> 5.000 < 10.000 m²	> 2.500 < 5.000m²	< 2.500m²
MUNICÍPIO				
		PORTE DO MUNICÍPIO		
		GRANDE	MÉDIO	PEQUENO
REQUISITOS	Nº habitantes	>500.000	> 60.000 < 500.000	< 60.000
	Histórico de funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente	> 5 ANOS	> 3 ANOS	TER CONSELHO ATIVO
	Nº mínimo de profissionais qualificados	20	10	3
ÓRGÃO LICENCIADOR				
		CLASSE DE IMPACTO AMBIENTAL LOCAL		
		ALTO	MÉDIO	BAIXO
PORTE DO MUNICÍPIO	GRANDE	Prefeitura Municipal	Prefeitura Municipal	Prefeitura Municipal
	MÉDIO	Cetesb	Prefeitura Municipal	Prefeitura Municipal
	PEQUENO	Cetesb	Cetesb	Prefeitura Municipal

3.4 COMO DEVO PROCEDER AO LICENCIAMENTO?

• LICENCIAMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Nos casos em que o licenciamento seja realizado pela administração municipal, todo o procedimento será feito pelo órgão licenciador municipal.

Para saber se o município em que está localizada a atividade está habilitado a licenciar e se sua atividade enquadra-se nos critérios descritos na Deliberação Normativa Consema nº1/14 – que dispõe sobre o licenciamento ambiental municipal no Estado de São Paulo –, o interessado deverá consultar o site do Consema (Conselho Estadual de Meio Ambiente): <http://www.ambiente.sp.gov.br/consema>

• LICENCIAMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

Caso a atividade seja licenciada pela administração estadual, todo o procedimento será feito junto à Agência Ambiental da Cetesb, considerando o CEP ou o município onde está localizada a atividade e observando as seguintes opções: Sistema de Licenciamento Simplificado – Silis –, Licenciamento Ordinário ou Avaliação de Impacto Ambiental.

SISTEMA DE LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO – SILIS

A solicitação de licenciamento deve ser feita via Silis, disponível no Portal de Licenciamento da Cetesb: <http://www.cetesb.sp.gov.br/>

LICENCIAMENTO ORDINÁRIO

A solicitação de licença deve ser feita junto à Agência Ambiental da Cetesb ou ao Portal de Licenciamento da Cetesb: <http://www.cetesb.sp.gov.br/>

AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL

O pedido de Licença Prévia das atividades/empreendimentos classificados como fontes de poluição pelo artigo 57º do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente, será dirigido a Cetesb, especificamente ao Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental da Diretoria de Avaliação Ambiental, acompanhado dos estudos ambientais cabíveis (EAS, RAP ou EIA/RIMA).

A lista de atividades/empreendimentos sujeitos ao licenciamento com Avaliação de Impacto Ambiental, bem como as orientações gerais sobre os procedimentos a serem seguidos, encontram-se disponíveis em: <http://www.cetesb.sp.gov.br/>

SISTEMA INTEGRADO DE LICENCIAMENTO - SIL

Instituído pelo Decreto Estadual nº 55660, de 30 de março de 2010, o SIL permite que as solicitações de licenciamento de atividades, perante as prefeituras municipais e órgãos estaduais responsáveis pela fiscalização e controle sanitário, controle ambiental e segurança contra incêndio sejam feitas por meio de uma entrada única.

Trata-se de um sistema parametrizado conforme as regras que definem o grau de risco (baixo ou alto) da atividade econômica, segundo a premissa de tratamento diferenciado às empresas.

“Risco baixo” dispensa o empreendedor/representante legal de comprovar que cumpriu as exigências ou restrições que existem para que ele possa exercer sua atividade perante aos órgãos estaduais e municipais. Este grau de risco dispensa a realização de vistoria prévia no empreendimento pelos órgãos estaduais e municipais. O processo de licenciamento, desde a solicitação até a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado, é feito pela internet, sem a necessidade de comparecimento do interessado a qualquer repartição dos órgãos públicos.

“Risco alto” indicará a obrigação do empreendedor/representante legal de comprovar que cumpriu as exigências e as restrições necessárias para obter o licenciamento da atividade, por meio dos procedimentos determinados por cada órgão. No caso da Cetesb, o SIL indicará se o licenciamento dessas atividades deverá ser feito por meio do Silis ou junto à Agência Ambiental da Cetesb, conforme descrito nos itens 6.1 e 6.2.

O grau de risco da solicitação de licenciamento perante cada órgão envolvido será “Alto” caso uma ou mais atividades a serem desenvolvidas tenham seu risco considerado “Alto”.

O acompanhamento de todas as etapas do processo e o registro do atendimento presencial pelo órgão ao empreendedor/representante legal é feito pelo SIL. O SIL também verifica junto às Prefeituras a viabilidade da localização da empresa.

Se a atividade não puder ser desenvolvida no endereço indicado, o licenciamento não será efetuado, já que, em primeiro lugar, é preciso ter certeza de que a lei municipal de uso e ocupação do solo e as leis ambientais permitem o exercício da atividade no local desejado.

Mais informações sobre o SIL e os municípios dele integrantes poderão ser obtidas em: <http://www.sil.sp.gov.br/>.

3.5 QUAIS OS TIPOS DE LICENÇA AMBIENTAL?

A licença ambiental é concedida em etapas. Dependendo da atividade, o empreendedor obtém primeiramente a Licença Prévia (LP), separadamente da Licença de Instalação (LI) e, posteriormente, a Licença de Operação (LO).

LICENÇA PRÉVIA (LP)	LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)	LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)
Concedida na fase do planejamento do empreendimento ou atividade. É preciso aprovar sua localização, concepção, atestar a viabilidade ambiental e estabelecer os requisitos básicos e exigências técnicas a serem atendidas nas próximas fases.	Autoriza a instalação do empreendimento ou de uma determinada atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais exigências técnicas necessárias.	Autoriza o funcionamento da atividade mediante o cumprimento integral das exigências técnicas contidas na licença prévia e de instalação. Poderá ser emitida a Licença de Operação a Título Precário, cujo prazo de validade não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, nos casos em que o funcionamento ou operação da fonte for necessário para testar a eficiência dos sistemas de controle de poluição ambiental.

Para a maioria das atividades, a LP e a LI são concedidas em conjunto e, posteriormente, é obtida a LO.

Em cada etapa do processo de licenciamento, o interessado deverá providenciar estudos e ou relatórios ambientais específicos determinados pelo órgão ambiental, conforme a tipologia, o porte e a localização da atividade a ser licenciada.

**FASES DO
EMPREENHIMENTO**

PRÉ-PROJETO

**DESENVOLVIMENTO
DO PROJETO**

**CONSTRUÇÃO/
INSTALAÇÃO**

OPERAÇÃO

**ETAPAS DA
ENGENHARIA**

**PROJETO
CONCEITUAL**

**ESTUDOS DE
VIABILIDADE**

**PROJETO
BÁSICO**

**PROJETO
EXECUTIVO**

**CONSTRUÇÃO
MONTAGEM**

OPERAÇÃO

**ESTUDOS AMBIENTAIS QUE
PODEM SER SOLICITADOS**

- RAP – Relatório Ambiental Preliminar
- EIA – Estudo do Impacto Ambiental
- EAS – Estudo Ambiental Simplificado
- MCE – Memorial de Caracterização do Empreendimento

- Requisitos da Licença Prévia
- Projeto Básico Ambiental
- Estudos Complementares
- MCE
- Medidas Compensatórias

- Requisitos
- Licença de Instalação

- Controle e Monitoramento
- Ações Emergênciais

LP

LI

LO

Lor

3.6 O QUE É O SILIS E QUAIS ATIVIDADES PODEM SER LICENCIADAS POR ELE?

O Silis é um sistema informatizado, calçado na certificação digital, onde empreendimentos de baixo potencial poluidor podem, via internet, obter o seu licenciamento ambiental por meio de um procedimento simplificado, no qual os documentos LP, LI e LO são concedidos com a emissão de apenas um documento (LPIO).

Além disso, o Silis também pode ser utilizado para a renovação da LO. De acordo com o Decreto nº 60.329/14, atividades e empreendimentos que potencialmente possam acarretar baixo impacto ambiental, tanto de competência do Estado de São Paulo, quanto os de impacto local que lhes sejam atribuídos em caráter supletivo, poderão ser licenciadas pela Cetesb por procedimento simplificado e informatizado (Silis) desde que atendam (adicional e simultaneamente) as seguintes condições:

- I) *Área construída $\leq 2.500 m^2$;*
- II) *Não realize intervenções em Área de Preservação Permanente - APP;*
- III) *Não realize supressão de vegetação nativa ou corte de árvores nativas isoladas;*
- IV) *Possua reserva legal instituída ou Cadastro Ambiental Rural (imóveis rurais);*
- V) *Capacidade de armazenamento de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) $< 4.000 kg$;*
- VI) *Não esteja localizado em Área de Proteção de Mananciais;*
- VII) *Não realize queima de combustíveis sólidos ou líquidos.*

3.7 NO CASO DOS EMPREENDIMENTOS COM SIGNIFICATIVO IMPACTO AMBIENTAL, SUJEITOS A AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL, QUAIS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA SOLICITAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL?

O procedimento, que tem como objetivo a concessão de Licença Prévia (LP) a empreendimentos ou atividades consideradas de impacto ambiental muito pequeno e não significativo, se iniciará com a protocolização do Estudo Ambiental Simplificado (EAS), na Cetesb.

O procedimento, que tem como objetivo a concessão de Licença Prévia (LP) a atividades ou empreendimentos considerados potencialmente causadores de degradação do meio ambiente, se iniciará com a protocolização do Relatório Ambiental Preliminar (RAP), na Cetesb.

Após a análise dos estudos em cada caso, a Cetesb poderá considerar que a atividade ou empreendimento proposto necessitará de estudos ambientais mais aprofundados, como o Relatório Ambiental Preliminar (RAP) no caso de atividades considerados de impacto ambiental muito pequeno, e o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) em ambos os casos, se necessário.

A Decisão de Diretoria da Cetesb nº 217/2014 e a Decisão de Diretoria Cetesb nº 153/2014 dispõem, respectivamente, sobre o manual para a elaboração de estudos e sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental com avaliação de impacto ambiental, no âmbito da Cetesb.

3.8 EM CASO DE AMPLIAÇÕES, MODIFICAÇÕES E/OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS É PRECISO OBTER NOVA LICENÇA AMBIENTAL?

Para qualquer modificação/ampliação na atividade, deverá ser consultado o órgão ambiental licenciador, que definirá a necessidade de licenciamento para a alteração ou novas instalações.

3.9 QUAIS TIPOS DE CUSTOS TERÃO NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO?

Os custos envolvidos nas diversas etapas do licenciamento são de responsabilidade da empresa. O preço para a análise das solicitações é definido pelo órgão licenciador estadual ou municipal.

No caso das licenças junto à Cetesb, o preço varia de acordo com a área integral da fonte de poluição, do objeto do licenciamento e do fator de complexidade da atividade.

3.10 O CADASTRO TÉCNICO AMBIENTAL É CONDIÇÃO PARA O LICENCIAMENTO?

Sim. As pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam à atividades potencialmente poluidoras e à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente degradadores do meio ambiente, assim como as que utilizam produtos e subprodutos da fauna e da flora, ficam obrigadas a registro no Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – Cadastro Ambiental Estadual (CTE). O registro no Cadastro Ambiental Estadual deverá ser feito no prazo de 90 dias, contados a partir da data da publicação da Resolução nº 94/12, por meio de registro no Cadastro Técnico Federal (CTF), via Internet, no endereço eletrônico: <http://www.ibama.gov.br>. Entretanto, consideram-se registradas no Cadastro Ambiental Estadual todas as pessoas físicas e jurídicas cujos estabelecimentos já tenham sido registrados no Cadastro Técnico Federal do Ibama, não sendo necessário a realização de novo cadastro.

3.11 A LICENÇA AMBIENTAL TEM PRAZO DE VALIDADE?

Sim, toda licença ambiental possui um prazo de validade. No caso das licenças emitidas pela Cetesb, os prazos de validade variam de acordo com os tipos de licença, conforme figura abaixo:

TIPO DE LICENÇA	PRAZO MÍNIMO	PRAZO MÁXIMO
Licença Prévia (LP)	Estabelecido pelo cronograma do projeto	2 anos
Licença de Instalação (LI)	Estabelecido pelo cronograma do projeto	3 anos
Licença de Operação (LO)	2 anos	10 anos* (Conforme fator W)

*Atividades com licenciamento sujeito à avaliação de impacto ambiental.

A Licença de Operação de atividades industriais constantes do Anexo 5 terá o prazo de validade estabelecido de acordo com o fator de complexidade (fator W) da atividade, definido no quadro seguinte:

Fator W	Prazo de Validade da LO
4, 4.5 e 5	2 anos
3 e 3.5	3 anos
2 e 2.5	4 anos
1 e 1,5	5 anos

No caso das licenças emitidas pelos municípios, o prazo é definido de acordo com as regras municipais.

3.12 QUANDO REQUERER A RENOVAÇÃO DA LO?

No caso da renovação da LO junto à Cetesb, esta deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do prazo de validade constante na Licença.

No caso das licenças emitidas pelo município, deverá ser observado o regramento municipal.

3.13 COMO REGULARIZAR?

Toda e qualquer empresa que esteja em operação e que não possua licença ambiental deve se regularizar, inclusive aquelas que iniciaram suas atividades anteriormente à promulgação do Decreto nº 8468/76.

Para efetivar sua regularização, o empresário deverá procurar o órgão licenciador e expor sua situação. Dependendo do caso, o empresário será orientado a requerer o licenciamento ambiental. No caso dos empreendimentos e atividades localizadas em Áreas de Proteção aos Mananciais (APM) ou em Áreas de Recuperação dos Mananciais (APRM), deverão ser observadas as disposições sobre regularização das atividades existentes, constantes na Lei Estadual nº 9.866/97, e nas leis específicas da Bacia do Reservatório Guarapiranga (Lei Estadual nº 12.233/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 51.686/07), e da Bacia do Reservatório Billings Lei Estadual nº 13.579/09, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.342/10.

Mais informações a respeito do processo de regularização das atividades existentes podem ser obtidas junto às agências ambientais da Cetesb, no Portal de Licenciamento (www.cetesb.sp.gov.br), às Prefeituras Municipais e às Regionais do Ciesp.

3.14- COMO SERÃO ENTREGUES AS LICENÇAS EMITIDAS PELA CETESB?

Para as licenças que receberam parecer de emissão favorável, a agência da Cetesb entrará em contato com o solicitante para que o mesmo realize as publicações sobre o recebimento da licença no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em um periódico de circulação local.

Após a entrega das publicações na agência da Cetesb, o solicitante deverá aguardar orientação via e-mail para obter a licença assinada digitalmente.

No Portal de Licenciamento da Cetesb, o usuário poderá obter uma cópia do arquivo da licença (por meio de download) assinada digitalmente pelo gerente da Agência Ambiental e imprimi-la quando necessário.

Mais informações a respeito do processo de licenciamento ambiental podem ser obtidas junto às:

Agências ambientais da Cetesb;

Portal de Licenciamento da Cetesb (www.cetesb.sp.gov.br);

Prefeituras Municipais;

Regionais do Ciesp;

Departamento de Meio Ambiente do Ciesp;

Departamento de Meio Ambiente da Fiesp.

4. LEGISLAÇÃO APLICADA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

NORMAS SOBRE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

FEDERAL

Diploma	Ementa
LEI FEDERAL nº 6.938/81	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.
RESOLUÇÃO CONAMA nº 1/86	Dispõe sobre procedimentos relativos ao Estudo de Impacto Ambiental.
RESOLUÇÃO CONAMA nº 237/97	Dispõe sobre os procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental e no exercício da competência, bem como as atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental.
LEI COMPLEMENTAR nº 140/11	Fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938/81.
INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA nº 6/13, artigo 46	As pessoas inscritas no CTF/APP deverão realizar o recadastramento obrigatório, atualizando e confirmando os dados cadastrais.

ESTADUAL

LEI ESTADUAL nº 13.542/09	Altera a denominação da Cetesb – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – e dá nova redação aos artigos 2º e 10º da Lei nº 118/73.
LEI ESTADUAL nº 14.626/11	Institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.
DECRETO ESTADUAL nº 47.397/02	Dá nova redação ao Título V e ao Anexo 5 e acrescenta os Anexos 9 e 10 ao Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente.
DECRETO ESTADUAL nº 47.400/02	Regulamenta dispositivos da Lei Estadual nº 9.509/97, referentes ao licenciamento ambiental, estabelece prazos de validade para cada modalidade de licenciamento ambiental e condições para sua renovação, estabelece prazo de análise dos requerimentos e licenciamento ambiental, institui procedimento obrigatório de notificação de suspensão ou encerramento de atividade e o recolhimento de valor referente ao preço de análise.

DECRETO ESTADUAL nº 55.149/09	Dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 47.400/02, que regulamenta disposições da Lei nº 9.509/97, referentes ao licenciamento ambiental, à vista das alterações introduzidas na Lei nº 118/73, pela Lei nº 13.542/09.
DECRETO ESTADUAL nº 55.660/10	Institui o Sistema Integrado de Licenciamento (Sil) e cria o certificado de Licenciamento Integrado.
DECRETO ESTADUAL nº 59.261/13	Institui o Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo SICAR-SP.
DECRETO ESTADUAL nº 60.329/14	Dispõe sobre o licenciamento ambiental simplificado e informatizado de atividades e empreendimentos de baixo impacto ambiental.
RESOLUÇÃO SMA nº 22/09	Dispõe sobre: a apresentação de certidões municipais de uso e ocupação do solo, o exame e manifestação técnica pelas Prefeituras Municipais nos processos de licenciamento ambiental realizados no âmbito do Seaqua e a concessão de Licença de Operação para empreendimentos existentes.
RESOLUÇÃO SMA nº 94/12	Regulamenta os procedimentos relativos ao Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais ao Relatório Anual de Atividades e à Taxa Ambiental Estadual.
RESOLUÇÃO SMA nº 100/13	Regulamenta as exigências para os resultados analíticos, incluindo a amostragem, o objeto de apreciação pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, a Proteção, o Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e o Uso Adequado dos Recursos Naturais (Seaqua).
RESOLUÇÃO SMA nº 49/14	Dispõe sobre os procedimentos para licenciamento ambiental com avaliação de impacto ambiental, no âmbito da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, Cetesb.
DELIBERAÇÃO CONSEMA NORMATIVA nº 1/14	Fixa tipologia para o exercício da competência municipal, no âmbito do licenciamento ambiental.
DELIBERAÇÃO CONSEMA NORMATIVA nº 2/14	Define as atividades e empreendimentos de baixo impacto ambiental passíveis de licenciamento por procedimento simplificado.

ÁGUA

ESTADUAL

LEI ESTADUAL nº 6.134/88	Regulamentada pelo Decreto nº 32.955/91, dispõe sobre a preservação dos depósitos naturais de águas subterrâneas do Estado de São Paulo.
RESOLUÇÃO CONJUNTA SMA/SERHS/SS nº 3/06	Dispõe sobre procedimentos integrados para controle e vigilância de soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano proveniente de mananciais subterrâneos.

EMISSIONES ATMOSFÉRICAS

FEDERAL

RESOLUÇÃO CONAMA nº 3/90	Dispõe sobre os padrões de qualidade do ar.
RESOLUÇÃO CONAMA nº 382/06	Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas.
RESOLUÇÃO CONAMA nº 436/11	Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas instaladas ou com pedido de licença de instalação anteriores a 02 de janeiro de 2007.

ESTADUAL

LEI ESTADUAL nº 997/76	Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente.
DECRETO ESTADUAL nº 8.468/76	Aprova o regulamento da Lei nº 997/76, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente.
DECRETO ESTADUAL nº 59.113/13	Estabelece novos padrões de qualidade do ar.
DELIBERAÇÃO CONSEMA nº 12/13	Aprova a classificação dos municípios dispostos no Decreto nº 59.113.

TRATAMENTO DE EFLUENTES

FEDERAL

RESOLUÇÃO CONAMA nº 357/05	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes.
----------------------------	--

ESTADUAL

DECRETO ESTADUAL nº 8.468/76	Aprova o regulamento da Lei nº 997/76, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente.
DECRETO ESTADUAL nº 10.755/77	Dispõe sobre o enquadramento dos corpos de água receptores na classificação prevista no Decreto nº 8.468/76.

RUÍDOS E VIBRAÇÕES

FEDERAL

NORMA ABNT NBR 10.151/00	Acústica – Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade.
--------------------------	---

ESTADUAL

DECISÃO DE DIRETORIA CETESB nº 215-07/E	Avaliação de incômodo causado por vibrações geradas em atividades poluidoras.
---	---

AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

ESTADUAL

DECISÃO DE DIRETORIA CETESB nº 153, de 29/05/2014	Dispõe sobre os procedimentos para o Licenciamento Ambiental com Avaliação de Impacto Ambiental no âmbito da Cetesb e dá outras providências.
DECISÃO DE DIRETORIA CETESB nº 217, de 06/08/2014	Dispõe sobre a aprovação e divulgação do “Manual para Elaboração de Estudos para o Licenciamento Ambiental com Avaliação de Impacto Ambiental no âmbito da Cetesb”.

RESÍDUOS SÓLIDOS

FEDERAL

LEI FEDERAL nº 12.305/10	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e altera a Lei nº 9.605/98.
DECRETO FEDERAL nº 7.404/10	Regulamenta a Lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa.

ESTADUAL

LEI ESTADUAL nº 12.300/06	Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes.
DECRETO ESTADUAL nº 54.645/09	Regulamenta dispositivos da Lei nº 12.300/06, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e altera o inciso I do artigo 74º do regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76.

ÁREAS CONTAMINADAS

ESTADUAL

LEI ESTADUAL nº 13.577/09	Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo e gerenciamento de áreas contaminadas.
DECRETO ESTADUAL nº 59.263/13	Regulamenta a Lei nº 13.577/09, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo e gerenciamento de áreas contaminadas.
DECISÃO DE DIRETORIA Nº 195-2005 E, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005	Dispõe sobre a aprovação dos Valores Orientadores para Solos e Águas Subterrâneas no Estado de São Paulo no ano de 2005, em substituição aos Valores Orientadores de 2001, e dá outras providências.
RESOLUÇÃO CONAMA Nº 420, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009	Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.

VEGETAÇÃO

FEDERAL

LEI FEDERAL nº 11.428/06 (Lei da Mata Atlântica)	Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
LEI FEDERAL nº 12.651/12 (Novo Código Florestal)	Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938/81, nº 9.393/96 e nº 11.428/06; revoga as Leis nº 4.771/65 e nº 7.754/89 e a Medida Provisória nº 2.166-67/01.
DECRETO FEDERAL nº 7.830/12	Dispõe sobre: o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural e estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental.

DECRETO FEDERAL nº 8.235/14	Estabelece normas gerais complementares aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados e do Distrito Federal, conforme o Decreto nº 7830/12 e institui o Programa Mais Ambiente Brasil.
RESOLUÇÃO CONAMA nº 1/94	Define vegetação primária e os estágios sucessionais de Mata Atlântica no Estado de São Paulo.
INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA nº 2/14	Dispõe sobre os procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sistema de Cadastro Ambiental Rural-SICAR e define os procedimentos gerais do Cadastro Ambiental Rural-CAR.

ESTADUAL

LEI ESTADUAL nº 13.550/09	Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Estado.
RESOLUÇÃO SMA nº 32/14	Estabelece as orientações, diretrizes e critérios sobre restauração ecológica no Estado de São Paulo.

FAUNA

ESTADUAL

RESOLUÇÃO SMA nº 73/08	Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental das atividades de manejo de fauna silvestre, nativa e exótica no Estado de São Paulo.
RESOLUÇÃO SMA nº 22/10	Dispõe sobre a operacionalização e execução da licença ambiental quando as obras submetidas ao licenciamento exigem supressão relevante de vegetação nativa, especialmente aquelas que promovem interferências no fluxo de fauna silvestre.

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

FEDERAL

LEI FEDERAL nº 9.985/00	Regulamenta o art. 225º, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.
-------------------------	--

RESOLUÇÃO CONAMA
nº 428/10

Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental, sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3º do artigo 36º da Lei nº 9.985/00, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA/RIMA.

ESTADUAL

LEI ESTADUAL nº 5.598/87

Cria a APA da Várzea do Rio Tietê.

DECRETO ESTADUAL
nº 42.837/98

Regulamenta a APA da Várzea do Rio Tietê.

DECRETO ESTADUAL
nº 51.453/06

Cria o Sistema Estadual de Florestas (Sieflor).

DECRETO ESTADUAL
nº 60.302/14

Institui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo – SIGAP.

RESOLUÇÃO SMA nº 85/12

Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental, sobre a autorização dos órgãos responsáveis pela administração de unidades de conservação, de que trata o § 3º, do artigo 36º, da Lei Federal nº 9.985/00.

RESOLUÇÃO SMA nº 32/13

Define, no âmbito da administração das unidades de conservação do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais (Seaqua), o procedimento a ser adotado para a aprovação de Plano de Manejo de Unidades de Conservação.

RESOLUÇÃO SMA nº 33/13

Define, no âmbito da administração das unidades de conservação do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais (Seaqua), critérios técnicos e diretrizes que deverão nortear o estabelecimento de zonas de amortecimento, de que tratam os artigos 25º e 2º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 9.985/00.

ÁREAS DE PROTEÇÃO DE MANANCIAS

ESTADUAL

LEI ESTADUAL nº 898/75

Alterada pela Lei Estadual nº 3746/83, disciplina o uso do solo para a proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água e demais recursos hídricos de interesse da região metropolitana da Grande São Paulo.

LEI ESTADUAL nº 1.172/76

Delimita as áreas de proteção relativa aos mananciais, cursos e reservatórios de água a que se refere o artigo 2º da Lei nº 898/75, e estabelece normas de restrição de uso do solo em tais áreas.

LEI ESTADUAL nº 9.866/97

Dispõe sobre diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado de São Paulo.

LEI ESTADUAL nº 12.233/06

Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 51.686/07 - Lei Específica da Bacia do Reservatório Guarapiranga.

LEI ESTADUAL nº 13.579/09

Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.342/10 - Lei Específica da Bacia do Reservatório Billings.

ORDENAMENTO TERRITORIAL

ESTADUAL

LEI ESTADUAL nº 1.817/78

Estabelece os objetivos e as diretrizes para o desenvolvimento industrial metropolitano e disciplina o zoneamento industrial, a localização, a classificação e o licenciamento de estabelecimentos industriais na Região Metropolitana da Grande São Paulo.

DECRETO ESTADUAL
nº 58.996/13

Dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico do Setor da Baixada Santista.

MUDANÇAS CLIMÁTICAS

ESTADUAL

LEI ESTADUAL nº 13.798/09

Institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas (PEMC), contendo seus princípios, objetivos e instrumentos de aplicação.

DECRETO ESTADUAL nº 55.947/10, REGULAMENTA A LEI nº 13.798/09	Regulamenta a Lei nº 13.798/09, que dispõe sobre a Política Estadual de Mudanças Climáticas. Complementa o artigo 6º incisos II, IV e V e a Seção II – dos Padrões de Emissão – do Capítulo II – dos Padrões – do Título III – da Poluição do Ar – do Decreto nº 8.468/76.
DECISÃO DE DIRETORIA CETESB nº 82/14	Dispõe sobre a prorrogação de prazo para a entrega do inventário de emissões de gases de efeito estufa no Estado de São Paulo, de que trata a Decisão de Diretoria nº 254/2012/V/I, de 22/08/2012.

FISCALIZAÇÃO

FEDERAL

LEI FEDERAL nº 9.605/98	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente (Lei de Crimes Ambientais).
DECRETO FEDERAL nº 6.514/08	Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.

ESTADUAL

LEI ESTADUAL nº 13.542/09	Altera a denominação da Cetesb - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – dá nova redação aos artigos 2ª e 10ª da Lei nº 118/73.
LEI ESTADUAL nº 997/76	Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente.
DECRETO ESTADUAL nº 60.342/14	Dispõe sobre o procedimento para imposição de penalidades no âmbito do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais – SEAQUA.
RESOLUÇÃO SMA nº 32/10	Trata das infrações administrativas ambientais.

NORMAS PARA ATIVIDADES ESPECÍFICAS

ATIVIDADES AGRÍCOLAS, PECUÁRIAS, CRIAÇÃO/MANEJO DE ANIMAIS SILVESTRES

Diploma	Ementa
DECRETO ESTADUAL nº 60.582/14, ALTERADO PELO DECRETO nº 60.766/14	Dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura.
RESOLUÇÃO SMA nº 73/08	Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental das atividades de manejo de fauna silvestre, nativa e exótica no Estado de São Paulo.
RESOLUÇÃO SMA nº 74/11	Dispõe sobre a inexigibilidade de licenciamento ambiental para as atividades que não se caracterizarem como Projetos Agrícolas.

SETOR SUCROALCOOLEIRO

RESOLUÇÃO SMA nº 88/08	Define as diretrizes técnicas para o licenciamento de empreendimentos do setor sucroalcooleiro no Estado de São Paulo.
RESOLUÇÃO SMA nº 121/10	Estabelece critérios e procedimentos para licenciamento ambiental prévio de destilarias de etanol e usinas de açúcar.

PRODUÇÃO DE MICRONUTRIENTES

DECISÃO DE DIRETORIA CETESB nº 120-09-C/09	Dispõe sobre recomendações para o licenciamento de empresas produtoras de matérias-primas para a produção de micronutrientes.
--	---

MINERAÇÃO

RESOLUÇÃO SMA nº 42/96	Disciplina o licenciamento ambiental das atividades minerárias de extração de areia na Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul.
RESOLUÇÃO SMA nº 69/97	Dispõe sobre a extração de areia e argila vermelha na bacia hidrográfica do rio Jaguari Mirim.
RESOLUÇÃO SMA nº 3/99	Dispõe sobre procedimentos para o licenciamento ambiental de atividades minerárias.

RESOLUÇÃO SMA nº 80/09	Define critérios do licenciamento ambiental de utilização de cascalheiras. Aplicável às atividades de extração de cascalho iniciadas anteriormente à data da publicação da Resolução.
DECISÃO DA DIRETORIA CETESB nº 11-10/10	Dispõe sobre a aprovação do procedimento para licenciamento de microempreendimentos minerários.
DECISÃO DA DIRETORIA CETESB nº 25/14	Dispõe sobre a disciplina para o licenciamento ambiental das atividades minerárias no território do Estado de São Paulo.

ESTRUTURAS DE APOIO NÁUTICO

RESOLUÇÃO SMA nº 102, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013	Estabelece a classificação e os procedimentos para o licenciamento ambiental de estruturas e instalações de apoio náutico no Estado de São Paulo e dá outras providências.
--	--

OBRAS RODOVIÁRIAS

RESOLUÇÃO SMA nº 81/98	Dispõe sobre o licenciamento ambiental de intervenções destinadas à conservação e melhorias de rodovias e sobre o atendimento de emergências decorrentes do transporte de produtos perigosos em rodovias.
RESOLUÇÃO SMA nº 30/00	Dispõe sobre o cadastro e o licenciamento ambiental de intervenções destinadas às áreas de apoio, às obras de construção, prolongamento, duplicação ou recuperação de rodovias em locais sem restrição ambiental. Contém definições e estabelece procedimento administrativo.
RESOLUÇÃO SMA nº 33/02	Dispõe sobre a simplificação do licenciamento ambiental das intervenções destinadas à conservação, manutenção e pavimentação de estradas vicinais que se encontrem em operação.

SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA MMA nº 421/11	Dispõe sobre o licenciamento e regularização federal dos sistemas de transmissão.
PORTARIA MMA nº 422/11	Dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental federal de atividades e empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural no ambiente marinho em zona de transição.

5. LINKS DE INTERESSE

(Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Cetesb)
<http://www.cetesb.sp.gov.br/>

(Portal de Licenciamento Ambiental da Cetesb)
<https://portalambiental.cetesb.sp.gov.br>

(Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo)
<http://www.ambiente.sp.gov.br/>

(Conselho Estadual do Meio Ambiente- Cosema)
<http://www.ambiente.sp.gov.br/consema/>

(Ministério do Meio Ambiente)
<http://www.mma.gov.br/>

(Legislação do Estado de São Paulo)
<http://www.legislacao.sp.gov.br/>

(Portal do Governo do Estado de São Paulo)
<http://www.saopaulo.sp.gov.br/>

(Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – Fiesp)
<http://www.fiesp.com.br/>

(Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – Ciesp)
<http://www.ciesp.com.br/>

6. REFERÊNCIAS

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – Cetesb – Informações disponíveis em: www.cetesb.sp.gov.br

LEGISLAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – Informações disponíveis em: <http://www.legislacao.sp.gov.br>

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – Informações disponíveis em: <http://www.mma.gov.br>

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – Informações disponíveis em: <http://www.ambiente.sp.gov.br>

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO & COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – Cetesb – **Micro e Pequenas Empresas no Estado de São Paulo e a Legislação Ambiental**. São Paulo: Fiesp/Pinheiro Neto Advogados, 2004.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO & COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – Cetesb – **Série Licenciamento Ambiental e as Micro e Pequenas Indústrias – Volume I e II – Dúvidas Frequentes**. São Paulo, 2009.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. & COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – Cetesb – **Licenciamento Ambiental da Atividade Industrial na Região Metropolitana de São Paulo – RMSP**. São Paulo, 2010.

Realização

Ciesp – Centro das Indústrias do Estado de São Paulo
Paulo Skaf – *Presidente*

DMA – Diretoria de Meio Ambiente
Eduardo San Martin – *Diretor*
Jorge Luis Rocco – *Gerente*

Fiesp – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo
Paulo Skaf – *Presidente*

DMA – Departamento de Meio Ambiente
Nelson Pereira dos Reis – *Diretor titular*
Anicia Aparecida Baptistello Pio – *Gerente*

Equipe
Maria Cristina Murgel – *DMA/Fiesp*
Gabriel Antonio Assef Fernandes – *DMA/Fiesp*
Mayara Ferreira Moura – *DMA/Fiesp*

Edição: novembro/2014



Av. Paulista, 1313 | 5º andar | 01311-923 | São Paulo – SP
55 11 3549-4675 | cdma@fiesp.com
www.fiesp.com.br